

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída através do artigo 15, inciso I, alínea a, item 4, do Regimento desta Casa, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo Municipal estabelecida pelo artigo 57, incisos XV e XVIII, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao egrégio Plenário Projeto de Resolução, com o objetivo de conceder o reajuste de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) aos valores básicos dos vencimentos dos funcionários do quadro dos cargos efetivos e do quadro dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, bem como aos valores das funções gratificadas, parcela autônoma dos Procuradores, retribuições pecuniárias de estímulo à produtividade e ao desempenho, verbas de representação dos Diretores e do Procurador-Geral, dos Procuradores e Assessores Técnicos Legislativos.

A concessão de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) será dada da seguinte forma: 1% (um por cento), a partir de 1º de maio de 2007, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2007; 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2007; 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2008, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2008; e 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, calculado sobre os valores vigentes em abril de 2008.

Desta forma, pretende esta Câmara Municipal, recompor, em parte, o poder aquisitivo do funcionalismo diante das perdas salariais acumuladas ao largo do tempo.

A Câmara Municipal conserva, assim, a identidade de critérios que tem mantido com o Poder Executivo quanto à política salarial de seus servidores, o que determina a continuidade de referenciais homogêneos para a evolução quantitativa da remuneração, afinidade da qual decorre, inclusive, uniformização de expectativas dos municipais a respeito da matéria.

Esta Mesa espera que os seus nobres pares integrantes do egrégio Plenário concordem com o presente Projeto de Resolução, concretizando suas conformidades com a inteira aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2007.

PROC. Nº 4127/07
PR Nº 065/07

MARIA CELESTE,
Presidenta.

MARISTELA MENEGHETTI
1ª Vice-Presidenta.

NEUZA CANABARRO,
2ª Vice-Presidenta.

ALCEU BRASINHA,
1º Secretário.

JOÃO CARLOS NEDEL
2º Secretário.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Estabelece o reajuste remuneratório de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento), de forma parcelada, para os funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido, para os funcionários da Câmara Municipal de Porto Alegre, o reajuste remuneratório de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) dos valores referentes:

I – ao padrão 1 (um) de vencimentos do Quadro dos Cargos Efetivos, calculando-se os demais padrões de acordo com o índice estabelecido para os intervalos entre os mesmos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 (Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre), e alterações posteriores;

II – ao padrão 1 (um) de vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, em conformidade com o art. 27 dessa Lei;

III – às funções gratificadas;

IV – à parcela autônoma dos Procuradores, nos casos de direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, assegurada pelo art. 276 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores;

V – às retribuições pecuniárias de estímulo à produtividade e ao desempenho;

VI – às verbas de representação dos Diretores Geral, Administrativo, Legislativo, de Patrimônio e Finanças e de Atividades Complementares, em como a do Procurador-Geral, dos Procuradores e dos Assessores Técnicos Legislativos, estes últimos na hipótese prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 6.173, de 11 de agosto de 1988

§ 1º O reajuste de que trata este artigo será concedido de forma parcelada, conforme segue:

I – 1% (um por cento), a partir de 1º de maio de 2007, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2007;

II – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2008, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2007;

III – 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2008, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2008; e

IV – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2008, calculado sobre os valores vigentes no mês de abril de 2008.

§ 2º Na quantificação dos novos valores decorrentes do reajuste estabelecido neste artigo, as unidades de centavos serão arredondadas para a centena imediatamente superior.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2007.